(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM 2003/297/PESC DO CONSELHO
de 28 de Abril de 2003
relativa à Birmânia/Mianmar

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 28 de Outubro de 1996, o Conselho aprovou a Posição Comum 96/635/PESC relativa à Birmânia/Mianmar [1], que caduca em 29 de Abril de 2003.

(2) Tendo em conta o prosseguimento da deterioração da situação política na Birmânia/Mianmar, de que dá testemunho o facto de as autoridades militares não terem ainda iniciado um debate de fundo com o movimento democrático acerca de um processo que conduza à reconciliação nacional e ao respeito dos direitos humanos e da democracia, e a continuação das graves violações dos direitos humanos, incluindo a ausência de medidas para erradicar a utilização de trabalhos forçados de acordo com as recomendações contidas no relatório da equipa de alto nível da Organização Internacional do Trabalho relativo a 2001, o Conselho considerou necessário ampliar e reforçar as medidas tomadas no âmbito da Posição Comum 96/635/PESC contra o regime militar da Birmânia/Mianmar, aqueles que mais beneficiam da sua má governação e os que contrariam activamente o processo de reconciliação nacional e de respeito dos direitos humanos e da democracia.

(3) Nesta conformidade, é necessário alargar o âmbito da interdição de concessão de vistos e do congelamento de fundos por forma a incluir outros membros do regime militar, as forças militares e de segurança, os interesses económicos do regime militar e outros indivíduos, grupos, empresas ou entidades associadas ao regime militar que formulem, ponham em prática ou beneficiem de políticas que impeçam a transição da Birmânia/Mianmar para a democracia, bem como as respectivas famílias e associados.

(4) O Conselho considera também necessário alterar o embargo ao armamento, por forma a proibir a formação ou assistência técnica.

(5) O Conselho decidiu suspender o alargamento da interdição de concessão de vistos e do congelamento de fundos, bem como a proibição da formação ou assistência técnica ao abrigo do embargo ao armamento, até 29 de Outubro de 2003. Estas medidas não serão impostas se, até essa data, se registarem progressos significativos na via da reconciliação nacional, da restauração da ordem democrática e de um maior respeito pelos direitos humanos na Birmânia/Mianmar.

(6) Há que introduzir isenções no embargo ao armamento, que permitam a exportação de algum equipamento classificado como militar para uso humanitário.

(7) A aplicação da interdição de concessão de vistos não deverá prejudicar os casos em que um Estado-Membro esteja sujeito a uma obrigação de Direito Internacional ou seja o país anfitrião da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), ou em que o ministro e o vice-ministro dos Negócios Estrangeiros da Birmânia/Mianmar pretendam efectuar uma visita com notificação prévia ao Conselho e o acordo deste.

(8) A aplicação da interdição relativamente a visitas de alto nível — a nível de directores políticos ou superior — não deverá impedir a visita da Tróica prevista para antes de 29 de Outubro de 2003, desde que estejam reunidas determinadas condições, nem as visitas que, de acordo com a União Europeia, contribuam para a reconciliação nacional, o respeito pelos direitos humanos e a democracia na Birmânia/Mianmar.

(9) À luz dos elementos que acima se referem, a Posição Comum 96/635/PESC, deverá ser revogada e substituída.

(10) É necessária a intervenção da Comunidade para pôr em prática determinadas medidas,

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

É expulso todo o pessoal militar afecto às representações diplomáticas da Birmânia/Mianmar nos Estados-Membros da União Europeia e é retirado todo o pessoal militar afecto às representações diplomáticas dos Estados-Membros da União Europeia na Birmânia/Mianmar.

[1] JO L 287 de 8.11.1996, p. 1. Posição comum com a última redacção que lhe foi dada pela Posição Comum 2002/831/PESC (JO L 285 de 23.10.2002, p. 7).

Artigo 2.º

1. É imposto à Birmânia/Mianmar um embargo sobre as armas, munições e equipamento militar [1].

2. É proibida a prestação à Birmânia/Mianmar de formação ou de assistência técnica relacionada com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização do material a que se refere o n.º 1, por nacionais dos Estados-Membros ou a partir dos territórios dos Estados-Membros.

3. Os n.os 1 e 2 não se aplicam ao fornecimento de equipamento militar não letal destinado a uma utilização exclusivamente humanitária ou de protecção, nem à formação ou assistência técnica com eles relacionadas; tampouco se aplica ao vestuário de protecção, incluindo coletes anti-estilhaço (*flak jackets*) e capacetes militares, temporariamente exportado para a Birmânia/Mianmar pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes dos meios de comunicação social e pelos trabalhadores das organizações humanitárias e de desenvolvimento, bem como pelo pessoal a eles associado, exclusivamente para seu uso pessoal.

Artigo 3.º

São suspensos os programas de ajuda ou desenvolvimento não humanitários. Podem ser abertas excepções para projectos e programas que, sempre que possível, deveriam ser definidos em consulta com grupos democráticos, incluindo a Liga Nacional para a Democracia, e executados com a respectiva participação:

— a favor dos direitos humanos e da democracia,

— a favor do combate à pobreza e, em especial, da satisfação de necessidades de base das camadas mais pobres da população, no contexto da cooperação descentralizada através das autoridades civis locais e das organizações não governamentais,

— a favor da saúde e do ensino básico através das organizações não governamentais.

Artigo 4.º

1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo seu território de membros superiores do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (SPDC), das autoridades birmanesas responsáveis pelo sector do turismo, de membros superiores do Governo ou das forças militares ou de segurança que formulem, ponham em prática ou tirem proveito de políticas que impeçam a transição da Birmânia/Mianmar para a democracia, bem como das respectivas famílias.

2. As pessoas a que se refere o n.º 1 são as incluídas na lista em anexo.

3. O n.º 1 não obriga os Estados-Membros a recusar a entrada dos seus próprios nacionais no seu território.

4. O n.º 1 não prejudica os casos em que um Estado-Membro esteja sujeito a uma obrigação de Direito Internacional, a saber:

a) Enquanto país anfitrião de uma organização intergovernamental internacional;

b) Enquanto país anfitrião de uma conferência internacional organizada pelas Nações Unidas ou sob os seus auspícios; ou

c) Nos termos de um acordo multilateral que confira privilégios e imunidades.

O Conselho deve ser devidamente informado em cada um destes casos.

5. Considera-se que o n.º 4 se aplica igualmente nos casos em que um Estado-Membro seja anfitrião da OSCE.

6. Os Estados-Membros podem conceder excepções às medidas previstas no n.º 1 sempre que a viagem se justifique por razões humanitárias urgentes ou para efeito de participação em reuniões intergovernamentais, incluindo as promovidas pela União Europeia, em que se desenvolva um diálogo político que promova directamente a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito na Birmânia/Mianmar.

7. Os Estados-Membros que desejarem conceder excepções a medidas impostas nos termos do n.º 6 devem informar o Conselho por escrito. Considera-se autorizada a excepção se um ou mais membros do Conselho não levantarem objecções por escrito no prazo de 48 horas após terem sido notificados da excepção proposta. Caso um ou mais membros do Conselho levantem objecções, este, deliberando por maioria qualificada, pode decidir conceder a excepção proposta.

8. Quando, ao abrigo dos n.os 4, 5, 6 e 7, um Estado-Membro autorizar a entrada ou o trânsito pelo seu território de pessoas cujos nomes constam do anexo, a autorização fica limitada ao fim para que foi concedida e às pessoas a quem diz respeito.

Artigo 5.º

Serão congelados os fundos detidos no estrangeiro pelas pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º e identificadas em anexo.

Artigo 6.º

Não é fornecido à Birmânia/Mianmar equipamento que possa ser utilizado para fins de repressão interna ou de terrorismo.

Artigo 7.º

Sem prejuízo da visita da Tróica, a realizar desde que estejam reunidas determinadas condições, são suspensas as visitas à Birmânia/Mianmar para encontros bilaterais de nível governamental (ministros e funcionários ao nível de director político ou superior). Em circunstâncias excepcionais, o Conselho pode conceder excepções a esta regra.

Artigo 8.º

O Conselho, deliberando sob proposta de um Estado-Membro ou da Comissão, aprova alterações à lista em anexo, conforme necessário.

[1] O referido embargo abrange as armas mortíferas e suas munições, as plataformas susceptíveis ou não de serem armadas e o equipamento auxiliar. O embargo abrange ainda as peças sobresselentes, as reparações e a manutenção, bem como as transferências de tecnologia militar. Não ficam afectados pela presente posição comum os contratos celebrados antes de 8 de Novembro de 1996.

Artigo 9.º

Salvo decisão do Conselho em contrário:

a) As sanções previstas na presente posição comum serão alargadas, o mais tardar em 29 de Outubro de 2003, por forma a incluir outros membros do regime militar, das forças militares e de segurança, os interesses económicos do regime militar e outros indivíduos, grupos, empresas ou entidades associadas ao regime militar que formulem, ponham em prática ou tirem proveito de políticas que impeçam a transição da Birmânia/Mianmar para a democracia, bem como as respectivas famílias e associados.

b) As disposições do n.º 2 do artigo 2.º permanecerão suspensas até 29 de Outubro de 2003.

Artigo 10.º

1. A aplicação da presente posição comum será acompanhada pelo Conselho e será reanalisada à luz da evolução dos acontecimentos na Birmânia/Mianmar. Novas medidas poderão ser previstas.

2. Caso se verifique uma substancial melhoria da situação política global na Birmânia/Mianmar, poderá prever-se não só a suspensão das medidas acima referidas, mas também o gradual restabelecimento da cooperação com esse país, após avaliação da evolução dos acontecimentos por parte do Conselho.

Artigo 11.º

A Posição Comum 96/635/PESC é revogada e substituída pela presente posição comum. Todas as referências à Posição Comum 96/635/PESC devem ser entendidas como referências à presente posição comum.

Artigo 12.º

A presente posição comum produz efeitos a partir do dia da sua adopção e expira em 29 de Abril de 2004.

Artigo 13.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

G. PAPANDREOU

ANEXO

Lista de pessoas a que se refere o artigo 4.º

1. *Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento (CEPD/SPDC):*

General Than Shwe	Presidente, também primeiro-ministro e ministro da Defesa (2.2.1933, Kyaukse)
Vice-General Maung Aye	Vice-presidente (25.12.1937, Kon Balu)
General Khin Nyunt	Primeiro secretário e conselheiro político (11.10.1939, Kyauktan)
Tenente-General Thura Shwe Mann	Chefe do Estado-Maior e coordenador de operações especiais
Tenente-General Ye Myint	Operações especiais 1
Tenente-General Aung Htwe	Operações especiais 2
Tenente-General Khin Maung Than	Operações especiais 3
Tenente-General Maung Bo	Operações especiais 4
Tenente-General Soe Win	Comandante da Defesa Aérea
Tenente-General Kyaw Win	Chefe do Serviço de Formação das Forças Armadas
Tenente-General Thein Sein	General adjunto
Tenente-General (Thiha Thura) Tin Aung Myint Oo	Quartel-mestre-general
Tenente-General Tin Aye	Chefe do Abastecimento Militar e chefe do UMEH

2. *Antigos membros do SLORC:*

Tenente-General Phone Myint (5.1.1931)

Tenente-General Aung Ye Kyaw (12.12.1930)

Tenente-General Sein Aung (11.11.1931)

Tenente-General Chit Swe (18.1.1932)

Tenente-General Mya Thin (31.12.1931)

Tenente-General Kyaw Ba (7.6.1932)

Tenente-General Tun Kyi (1.5.1938)

Tenente-General Myo Nyunt (30.9.1930)

Tenente-General Maung Thint (25.8.1932)

Tenente-General Aye Thoung (13.3.1930)

Tenente-General Kyaw Min (22.6.1932, Hanzada)

Tenente-General Maung Hla

Major-General Soe Myint

Tenente-General Myint Aung

3. *Antigos membros do CEPD/SPDC:*

Comodoro Nyunt Thein	Antigo comandante-chefe da Armada
Major-General Kyaw Than	Antigo comandante-chefe da Força Aérea (14.6.1941, Bago)

4. *Comandantes regionais:*

Major-General Myint Swe	Comando de Yangon
Brigadeiro Ye Myint	Comando Centro
Brigadeiro Maung Oo	Comando Oeste
Brigadeiro Maung Maung Swe	Comando Norte
Brigadeiro Khin Maung Myint	Comando Leste
Brigadeiro Khin Zaw	Comando Região do Triângulo
Brigadeiro Thar Aye	Comando Costeiro
Brigadeiro Htay Oo	Comando Sudoeste
Brigadeiro Thura Myint Aung	Comando Sudeste

Brigadeiro Myint Hlaing	Comando Nordeste
Brigadeiro Soe Naing	Comando Noroeste
Brigadeiro Aung Min	Comando Sul

5. *Comandantes regionais adjuntos:*

Brigadeiro Nay Win	Comando Centro
Brigadeiro Tin Latt	Comando Costeiro
Coronel Myint Aung	Comando Leste
Brigadeiro San Thein	Comando Nordeste
Brigadeiro San Tun	Comando Norte
Brigadeiro Soe Myint	Comando Noroeste, antigo comandante regional adjunto do Comando Norte
Brigadeiro Myo Hla	Comando Sudeste
Brigadeiro Tint Swe	Comando Sudoeste
Brigadeiro Aung Thein	Comando Oeste
Brigadeiro Thura Maung Ni	Comando Sul
Brigadeiro Hsan Hsint	Comando de Rangoon
Coronel Myint Aung	Comando Região do Triângulo

6. *Outros comandantes de Estado/Divisão:*

Coronel Thein Kyaing	Divisão de Magwe
Coronel Aung Thwin	Estado de Chin
Coronel Saw Khin Soe	Estado de Karen
Coronel Kyaw Win	Estado de Kayah

7. *Ministros:*

Major-General Nyunt Tin	Ministro da Agricultura e Irrigação
U Aung Thaung	Ministro da Indústria I
Major-General Saw Lwin	Ministro da Indústria II (1939)
Major-General Hla Myint Swe	Ministro dos Transportes
U Win Aung	Ministro dos Negócios Estrangeiros 28.2.1944, Dawei)
U Soe Tha	Ministro do Planeamento Nacional e do Desenvolvimento Económico
Tenente-General Tin Ngwe	Ministro das Cooperativas
U Than Shwe	Ministro do Gabinete do primeiro-ministro
U Tin Win	Ministro do Trabalho e antigo embaixador nos Estados Unidos da América
U Pan Aung	Ministro dos Transportes Ferroviários
Brigadeiro Lun Thi	Ministro da Energia
U Than Aung	Ministro da Educação
Major-General Ket Sein	Ministro da Saúde
Brigadeiro Pyi Sone	Ministro do Comércio
Major-General Thein Zaw	Ministro do Turismo e Hotelaria e Ministro das Telecomunicações, Correios e Telégrafos
U Khin Maung Thein	Ministro das Finanças e Receitas Públicas 11.11.1934, Mandalay)
U Aung Khin	Ministro dos Assuntos Religiosos
Major-General Saw Tun	Ministro da Construção
U Thaung	Ministro da Ciência e Tecnologia

Major-General Kyi Aung	Ministro da Cultura
Major-General Sein Htwa	Ministro da Imigração e da Mão de Obra e Ministro do Bem-Estar Social, da Assistência e do Repovoamento
Brigadeiro Kyaw Hsan	Ministro da Informação, antigo ministro adjunto do Comércio
Coronel Thein Nyunt	Ministro do Progresso das Zonas Fronteiriças, das Raças Nacionais e do Desenvolvimento
Major-General Tin Htut	Ministro da Energia Eléctrica
Brigadeiro Thura Aye Myint	Ministro dos Desportos
U Aung Phone	Ministro das Florestas
Coronel Tin Hlaing	Ministro do Interior
Brigadeiro Ohn Myint	Ministro das Minas
Brigadeiro Maung Maung Thein	Ministro da Pecuária e das Pescas
Tenente-General Min Thein	Ministro do Gabinete do presidente do CEPD/SPDC
Brigadeiro David Abel	Ministro do Gabinete do presidente do CEPD/SPDC (28.2.1935, Maymyo)

8. *Outros cargos do sector do turismo:*

Brigadeiro Aye Myint Kyu	Ministro Adjunto do Turismo e da Hotelaria
U Aung Myint	Chefe de Gabinete do ministro do Turismo e da Hotelaria
Tenente Coronel Khin Maung Latt	Director-geral, Ministério do Turismo e da Hotelaria
U Myo Lwin	Director-geral adjunto, Ministério do Turismo e da Hotelaria

9. *Outros altos funcionários do Ministério da Defesa:*

Vice-almirante Kyi Min	Comandante-chefe da Armada Esposa: Daw Aye Aye
Brigadeiro Myat Hein	Comandante-chefe da Força Aérea
Coronel Khin Aung Myint	Director de Relações Públicas e da Guerra Psicológica
Brigadeiro Win Hlaing	Director-geral, Direcção das Aquisições da Defesa
Coronel Thein Tun	Director de Transmissões
Coronel Hla Tun	Director dos Serviços de Munições
Coronel Than Htay	Director do Abastecimento e Transportes
Brigadeiro Maung Nyo	Vice-general adjunto
Brigadeiro Kyaw Win	Vice-quartel-mestre-general
Major-General Tin Ngwe	General do Serviço de Recrutamento Militar
Coronel Khin Maung Sann	Coronel do Serviço de Recrutamento Militar
Major General Thein Soe	Juiz-advogado geral
Brigadeiro Saw Hla	Chefe da Polícia Militar
Contra-almirante Soe Thane	Chefe do Estado-Maior da Armada
Coronel Myint Swe	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
Tenente-Coronel Zin Aye	Estado-Maior da Força Aérea
Capitão Kyaw Naing Myint	Direcção das Aquisições da Defesa, Ministério da Defesa
Brigadeiro Khi Yi	Director-geral das Forças de Polícia de Mianmar (Birmânia) (antigo comandante do MOMC 21 baseado em Mong Mit)

10. *Membros do Gabinete do Chefe dos Serviços de Informações Militares (OCMI):*

Major-General Kyaw Win	
Brigadeiro Myint Zaw	Chefe de Divisão
Brigadeiro Hla Aung	
Brigadeiro Kyaw Han	Chefe de Divisão

Coronel San Pwint	
Major Shwe Moe	
Tenente-Coronel Khin Maung Thein	11.11.1934, Mandalay
Brigadeiro. Thein Swe	
Brigadeiro Kyaw Thein	Chefe de Divisão
Brigadeiro Si Thu	
Tenente-Coronel Than Aye	
Coronel Than Tun	Chefe de Divisão
Tenente-Coronel Maung Htay	
Tenente-Coronel Hla Min	
Comandante Ngwe Tun	Chefe da Divisão de Ligação ao Estrangeiro, OCMI
Major Myo Khine	Vice-chefe de Divisão de Ligação ao Estrangeiro, OCMI
Capitão Ko Ko Oo	Oficial de Ligação ao Estrangeiro, OCMI
Tenente Htin Aung Kyaw	Oficial de Ligação ao Estrangeiro, OCMI
Capitão Soe Than	Oficial de Ligação ao Estrangeiro, OCMI

11. *Antigos membros do Governo:*

Tenente-General Thein Win	Antigo ministro dos Transportes (1937)
Brigadeiro Myo Thant	Antigo ministro do Gabinete do primeiro-ministro
U Kyin Maung Yin	Antigo ministro do Gabinete do vice-primeiro-ministro (9.4.1931)
U OhnGyaw	Antigo ministro dos Negócios Estrangeiros (3.3.1932)
Major-General. Kyaw Than	Antigo ministro do Comércio
Brigadeiro Sein Win	Antigo ministro dos Desportos
Coronel Thein Lwin	Antigo comandante Regional
Coronel Age Magnate Kyu	Antigo Segundo comandante Regional
Brigadeiro Pyay Sone	Antigo comandante Regional

12. *Antigos membros do Governo, desde 2000:*

Vice-Almirante Maung Maung Khin	Vice-primeiro-ministro (23.11.1929)
Tenente-General Tin Tun	Vice-primeiro-ministro (28.3.1930)
Tenente-General Win Magnate	Antigo terceiro secretário do CEDP/SPDC
Tenente-General Tin Hla	Antigo vice-primeiro-ministro e ministro dos Assuntos Militares e quartel-mestre-general
U Aung San	Antigo ministro das Cooperativas
Vice-Almirante Tin Age	Antigo ministro do Trabalho
Major-General Saw Lwin	Antigo ministro do Turismo e da Hotelaria (1939)
Brigadeiro Win Tin	Antigo ministro das Telecomunicações, Correios e Telégrafos
U Win Sein	Antigo ministro da Cultura (10.10.1940, Kyaukkyi)
Major-General. Lun Maung	Antigo ministro do Gabinete do primeiro-ministro
Brigadeiro Kyaw Saw	Antigo ministro da Informação
Brigadeiro Maung Maung	Antigo segundo comandante Regional — Comando Sul — e antigo ministro do Gabinete do presidente do CEDP/SPDC
Then Saw	Ministro do Turismo e da Hotelaria (1939)
Brigadeiro Chit Than	Antigo comandante Regional, Comando Região do Triângulo
Brigadeiro Age Kyway	Antigo comandante Regional, Comando Costeiro